



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Com. Saúde
4) Vereadores
24/08/98 ECR

PROJETO DE LEI N.º 79 /98

Estabelece critérios nas áreas onde estão localizados hospitais e o pronto-socorro do Município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dentro de um círculo com raio de trezentos (300) metros em volta dos hospitais e do pronto-socorro, é proibida a queima de foguetes de qualquer espécie e quantidade.

ARTIGO 2º - Nas ruas que circundam os hospitais e o pronto-socorro, é proibida a circulação de carros que promovam a propaganda sonora.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de agosto de 1998

~~VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS~~

PROTÓCOLO

24.00 1431 007303

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

f



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n.º 79/98
que estabelece critérios nas áreas onde estão localizados
hospitais e o pronto-socorro do Município.

**A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas
atribuições legais, aprova a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Dentro de um círculo com raio de trezentos (300)
metros em volta dos hospitais, velórios e do pronto-socorro, é proibida a
queima de foguetes de qualquer espécie e quantidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de setembro de 1998


VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS

DISCUSSÃO ADIADA
POR 7 dias
EM 21/09/98

APROVADO
POR unanimidade
EM 28/09/98

etl